

## CULTURA

### Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 130/2018

#### Arquivamento do procedimento de classificação da Igreja de Santo António, paroquial de Reguengos de Monsaraz, na Praça da Liberdade, Reguengos de Monsaraz, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, distrito de Évora.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 16 de maio de 2018, exarado, nos termos do artigo 23.º do referido decreto-lei, sobre parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 21 de março de 2018, foi determinado o arquivamento do procedimento de classificação da Igreja de Santo António, paroquial de Reguengos de Monsaraz, na Praça da Liberdade, Reguengos de Monsaraz, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, distrito de Évora.

2 — A partir da publicação deste anúncio, o referido imóvel deixa de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

3 — Os elementos relevantes do processo (fundamentação e despacho) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, [www.patrimoniocultural.pt](http://www.patrimoniocultural.pt) (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Despacho de Abertura e Arquivamento/Ano em curso)

b) Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCN), [www.cultura-alentejo.pt](http://www.cultura-alentejo.pt)

c) Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt)

4 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

29 de maio de 2018. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

311496503

Anúncio n.º 131/2018

#### Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja de Santa Margarida da Serra, paroquial de Santa Margarida da Serra, incluindo o património móvel integrado, em Santa Margarida da Serra, União das Freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra, concelho de Grândola, distrito de Setúbal.

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 2 de maio de 2018, que mereceu a minha concordância, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a Sua Excelência o Ministro da Cultura a classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja de Santa Margarida da Serra, paroquial de Santa Margarida da Serra, incluindo o património móvel integrado, em Santa Margarida da Serra, União das Freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra, concelho de Grândola, distrito de Setúbal.

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta com a delimitação do imóvel e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, [www.patrimoniocultural.pt](http://www.patrimoniocultural.pt) (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso);

b) Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), [www.cultura-alentejo.pt](http://www.cultura-alentejo.pt);

c) Câmara Municipal de Grândola, [www.cm-grandola.pt](http://www.cm-grandola.pt).

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DRCA, Rua de Burgos, n.º 5, 7000-863 Évora.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCA, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 de junho de 2018. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

311496544

## EDUCAÇÃO

### Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Despacho n.º 7255/2018

Por via das alterações agora introduzidas ao Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho, dá-se cumprimento ao disposto na Lei do Orçamento do Estado para 2018, aprovada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro. Deste modo, o presente despacho procura acentuar o papel da ação social escolar como meio de combate às desigualdades sociais e promover o rendimento escolar de todos os alunos, reforçando as condições para que tal seja possível.

Neste sentido, é alargado o regime de distribuição gratuita de fruta escolar a todas as crianças que frequentam a educação pré-escolar nos estabelecimentos de ensino público.

Para além disso, passa ainda a ser oferecida a alternativa de leite sem lactose e disponibilizada uma quota de 5 % de bebida vegetal como alternativa ao leite, de forma a responder adequadamente às efetivas necessidades alimentares das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública.

Considerando o alargamento da distribuição gratuita de manuais escolares, no início do ano letivo de 2018-2019, a todos os alunos do 2.º ciclo do ensino básico, conforme previsto na Lei do Orçamento do Estado para 2018, são agora excluídos do âmbito das normas relativas a auxílios económicos os apoios relacionados com esses manuais, no que concerne àquele ciclo de ensino.

Refira-se ainda que o reforço da oferta das refeições escolares destinado aos alunos beneficiários da ação social escolar, durante as interrupções escolares do Natal e da Páscoa, deixa de estar limitado aos estabelecimentos de educação e ensino públicos integrados no Programa dos Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP), estendendo-se aos restantes estabelecimentos públicos.

Por último, e no que respeita ao apoio da ação social escolar às visitas de estudo, determina-se que os estabelecimentos de ensino da rede pública devem enviar à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares o respetivo plano de visitas de estudo referente àquele ano letivo, incluindo todos os elementos que este obrigatoriamente deverá conter, processando-se o pagamento das participações por adiantamento pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com lugar a eventual encontro de contas posterior entre esta entidade e os estabelecimentos de ensino.

Para o efeito, foram observadas as disposições competentes do Código do Procedimento Administrativo e foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses, bem como as entidades que se constituírem como interessadas no procedimento.

Assim, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, determina-se:

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente despacho procede à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho.

Artigo 2.º

**Alteração**

Os artigos 2.º, 3.º, 6.º-A, 8.º e 15.º-A do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — [...].

- 2 — [...].
- 3 — [...].
- 4 — [...].

5 — No ano letivo de 2018-2019, o regime de distribuição gratuita de fruta escolar é alargado a todas as crianças que frequentam a educação pré-escolar nos estabelecimentos de ensino público, considerando o previsto no artigo 172.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

**Artigo 3.º**

[...]

- 1 — [...].
- 2 — [...].
- 3 — [...].

4 — Para que seja dada resposta adequada às efetivas necessidades alimentares das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública, é oferecida a alternativa de leite sem lactose e disponibilizada uma quota de 5 % de bebida vegetal como alternativa ao leite, podendo ser associados ao leite escolar outros alimentos nutritivos, considerando o previsto no artigo 321.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

5 — Os encarregados de educação cujos educandos pretendam consumir leite vegetal devem informar, por escrito, a direção do respetivo agrupamento de escolas ou escola não integrada, podendo fazê-lo em qualquer altura do ano letivo.

**Artigo 6.º-A**

[...]

1 — Durante as interrupções escolares do Natal e da Páscoa, os estabelecimentos de educação e ensino mantêm em funcionamento os serviços de refeições escolares, com as mesmas condições de pagamento do restante ano letivo, para os alunos beneficiários da ação social escolar.

**Artigo 8.º**

[...]

- 1 — [...].

- 2 — [...].
- 3 — [...].
- 4 — [...].
- 5 — [...].
- 6 — [...].
- 7 — [...].
- 8 — [...].

9 — Ficam excluídos os auxílios económicos aos manuais escolares dos alunos do 1.º e 2.º ciclos, considerando a gratuidade prevista no artigo 170.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

**Artigo 15.º-A**

[...]

- 1 — [...].

2 — Para efeitos do número anterior, até ao final do mês de outubro, os estabelecimentos de ensino da rede pública enviam à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares o respetivo plano de visitas de estudo referente àquele ano letivo, de onde deve constar a calendarização de cada visita, a previsão de alunos beneficiários participantes por escalão, bem como o respetivo valor da comparticipação associada.

3 — As comparticipações a que se refere o n.º 1 são circunscritas ao território nacional até ao montante máximo fixado no anexo III.

4 — O pagamento das comparticipações é processado por adiantamento pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares aos estabelecimentos de ensino da rede pública, de acordo com o plano e valores previstos no n.º 2.

5 — Efetuada cada visita de estudo correspondente, os estabelecimentos de ensino da rede pública enviam à DGEstE os comprovativos das despesas efetivamente realizadas fazendo-se o necessário encontro de contas a que haja lugar.»

**Artigo 3.º**

**Alteração ao Anexo III**

O anexo III do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO III

**Auxílios Económicos**

[a que se referem os n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º, n.ºs 7 e 8 do artigo 8.º, n.º 2 do artigo 11.º, n.º 1 do artigo 12.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º e n.º 3 do artigo 15.º-A]

**1.º ciclo do Ensino Básico**

Escalão	Capitação	Comparticipação			Material Escolar	Limite Máximo Visitas de Estudo
		Alimentação	Livros (n.º 9 do art. 8.º)*			
			1.º e 2.º anos	3.º e 4.º anos		
A.....	Escalão 1 do abono de família.....	100 %	—	—	€ 16,00	€ 20,00
B.....	Escalão 2 do abono de família.....	50 %	—	—	€ 8,00	€ 10,00

\* Manual escolar gratuito por força do regime de gratuidade dos manuais escolares previsto no artigo 127.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, no artigo 156.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e artigo 170.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, bem como nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

**2.º ciclo do Ensino Básico**

Escalão	Capitação	Comparticipação			Material Escolar	Limite Máximo Visitas de Estudo
		Alimentação	Livros *			
			5.º e 6.º anos			
A.....	Escalão 1 do abono de família.....	100 %	—	—	€ 16,00	€ 20,00
B.....	Escalão 2 do abono de família.....	50 %	—	—	€ 8,00	€ 10,00

\* Manual escolar gratuito por força do regime de gratuidade dos manuais escolares previsto no artigo 170.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, bem como nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

## 3.º ciclo do Ensino Básico\*

Escalação	Capitação	Comparticipação				Limite Máximo
		Alimentação	Livros		Material Escolar	Visitas de Estudo
			7.º ano	8.º e 9.º anos		
A.....	Escalação 1 do abono de família.....	100 %	€ 176,00	€ 154,00	€ 16,00	€ 20,00
B.....	Escalação 2 do abono de família.....	50 %	€ 88,00	€ 77,00	€ 8,00	€ 10,00
C.....	Escalação 3 do abono de família.....	—	€ 44,00	€ 38,50 (a)	—	—

\* Escalação C atribuído pelo artigo 157.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

(a) Nos termos da Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho.

## Ensino Secundário\*

Escalação	Capitação	Comparticipação				Limite Máximo
		Alimentação	Livros	Material Escolar	Alojamento em Residência Familiar (a) (b)	Visitas de Estudo
A.....	Escalação 1 do abono de família.....	100 %	€ 147,00	€ 16,00	15 % do IAS/mês (× 10)	€ 20,00
B.....	Escalação 2 do abono de família.....	50 %	€ 73,50	€ 8,00	8 % do IAS/mês (× 10)	€ 10,00
C.....	Escalação 3 do abono de família.....	—	€ 36,75	—	—	—

(a) Em vigor no início do ano letivo.

(b) Alternativa ao transporte escolar de forma a garantir a sequência dos estudos que corresponde à opção do aluno.

\* Escalação C atribuído pelo artigo 157.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.»

5 de julho de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

311487318

## Gabinete do Secretário de Estado da Educação

## Declaração de Retificação n.º 530/2018

Pelo Despacho n.º 5399/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio, foram designados, para um mandato de quatro anos, o presidente e os respetivos vogais do Conselho científico-pedagógico de formação contínua.

Por se ter verificado que o Anexo àquele despacho comporta inexactidões em relação a elementos curriculares da vogal Neuza Sofia Guerreiro Pedro, impõe-se a sua retificação, o que se promove através da presente declaração de retificação.

Assim, no Anexo a que se refere o n.º 1 do Despacho n.º 5399/2018, onde se lê:

«Publicou múltiplos trabalhos nas suas áreas de investigação de entre os quais se destaca os seguintes:

Pedro, N., & Peixoto, F. (2006). Satisfação profissional e auto-estima em professores dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico. *Análise Psicológica*, 24, 2, 247-262.

Pedro, N., Soares, F., Matos, J. F. & Santos, M. (2009). Utilização de plataformas de gestão de aprendizagem em contexto escolar — Relatório do Estudo Nacional. Lisboa: Ministério da Educação».

deve ler-se:

«Publicou múltiplos trabalhos nas suas áreas de investigação de entre os quais se destacam os seguintes:

Pedro, N., & Peixoto, F. (2006). Satisfação profissional e auto-estima em professores dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico. *Análise Psicológica*, 24, 2, 247-262;

Pedro, N., Soares, F., Matos, J. F. & Santos, M. (2009). Utilização de plataformas de gestão de aprendizagem em contexto escolar — Relatório do Estudo Nacional. Lisboa: Ministério da Educação;

Matos, J. F., & Pedro, N. (2009). Articulação entre a Formação inicial e a Formação Contínua de Professores e Educadores na Dimensão TIC: Princípios de Orientação. In F. Costa (Coord.), *Estudo Competências TIC (Vol II)*. Lisboa: GEPE-ME;

Matos, J. F. & Pedro, N. (2010). *Comunidades Educativas em Rede — Volume I e II*. Lisboa: GEPE, Ministério da Educação;

Pedro, N., Wünsch, L., Pedro, A., & Abrantes, P. (2010). *Tecnologias, inovação e desenvolvimento profissional docente no século XXI* (ou, pergunte-se aos alunos o que os professores precisam de aprender). In Actas da 1.ª Conferência Internacional TIC e Educação (pp. 937-942). Lisboa: Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

Pedro, N. (2011). Auto-eficácia e satisfação profissional dos professores: colocando os construtos em relação num grupo de professores portugueses. *Revista de Educação*, XVIII, 1, 23-47;

Pedro, N. (2012). Integração Educativa das TIC: uma nova abordagem ao conceito. *Revista Educação, formação e tecnologias*, 5(1), 3-16;

Pedro, N. & Piedade, J. (2013). Efeitos da formação na autoeficácia e na utilização educativa das TIC pelos professores: estudo das diferenças entre regimes formais e informais de formação. *Revista E-Curriculum*, 11(3), 766-793;

Piedade, J., & Pedro, N. (2014). Tecnologias digitais na gestão escolar: Práticas, proficiência e necessidades de formação dos diretores escolares em Portugal. *Revista Portuguesa de Educação*, 27(2), 83-107;

Pedro, N. (Org.) (2015). *E-Learning & Tecnologias Digitais: Experiências de Inovação Pedagógica no Ensino Superior*. Lisboa: Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

Pedro, N., & Matos, J. F. (2015). Salas de aula do futuro: novos designs, ferramentas e pedagogias. In A. R. Ribas, D. Marangon, J. F. Matos & N. Pedro (Org.), *Ensinar a aprender! O saber da ação pedagógica em práticas de ensino inovadoras* (pp. 15-29). Curitiba-Paraná: Editora Positivo;

Pedro, N., & Baeta, P. (2016). MOOC desenvolvidos no ensino superior português: um estudo descritivo em torno de modelos pedagógicos, estratégias de funcionamento, mecanismos de avaliação e taxas de sucesso. *Revista Indagatio Didactica*, 8(5), 128-152;

Monteiro, J., & Pedro, N., (2017). Fatores críticos de sucesso de âmbito institucional para a implementação de e-learning no ensino superior: um estudo nas universidades portuguesas. *Indagatio Didactica*, 9(2), 27-48;

Pedro, N. (2017). Ambientes educativos inovadores: o estudo do fator espaço nas 'salas de aula do futuro' portuguesas. *Revista Tempos e Espaços em Educação*, 23 (set-dez), 99-108».

10 de julho de 2018. — O Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Educação, *Jorge Bernardino Sarmento Morais*.

311496293